



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/04/2021

Ata nº 28/2021

Aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Coelho, Aristóteles Galvão, Dennis Koch, Eduardo Magrisso, Elivelto Nagel, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Steffen, Lauren Fração, Leonardo Schreiner, Lucia Elena Hass, Marcelo Maraninchi, Maurício Cardoso, Murilo Trindade, Paulo Maia, Ramon Ramos, Roney Stelmach, Sérgio Neto, Tassiro Fracasso, Tatiana Francisco e Zélio Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 27/2021, de 13/04/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato da vogal Tatiana Francisco, na sequência a mesma saudou a todos e deu início a sua apresentação: " EMPRESA – PAULISTEIA DA SILVA PEREIRA NIRE 4310575818-9 - CNPJ- 04.311.159/0001-88 MEDIDA ADMINISTRATIVA 200078526 CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO Senhora Presidente, Srs. e Sras. Vogais. Relatório: Trata-se esse expediente de medida administrativa de cancelamento de ato arquivado em duplicidade nesta Junta Comercial, datado de 13/01/2020, envolvendo a empresária Sra. PAULISTEIA DA SILVA PEREIRA. A duplicidade refere-se aos seguintes arquivamentos: • Enquadramento MEI (Transmissão de Dados via Portal), em 01/01/2020, sob nº 5275835. • **Enquadramento MEI (Redução a Termo), em 13/01/2020, sob nº 5263647.** A Junta Comercial encaminhou notificação do procedimento administrativo de cancelamento do ato a empresária, em 8/02/2021, que dentro do prazo estabelecido, manifestou-se contrária ao cancelamento mencionando que a empresa só foi enquadrada como MEI em 13/01/2020, através do arquivamento em questão. Em sua manifestação a assessoria jurídica da JUCIS cita a lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações introduzidas pela LC 128/2008, que em seu art.18-A, §5º, III, estabelece: *Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. (...) § 5º A opção de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, observando-se que: (...) II - deverá ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III;* Como a empresária Sra. Paulisteia da Silva Pereira solicitou de forma on line (portal do empreendedor) seu pedido de enquadramento no final do exercício de 2019, o mesmo só foi replicado à base de dados da JUCIS, pelo próprio sistema, no primeiro dia do ano calendário seguinte, conforme consta na LC citada. Neste sentido a Assessoria Jurídica da JUCIS manifesta-se pelo cancelamento do ato posterior arquivado erroneamente sob o nº 5263647, de 13/01/2020. É o relatório. Voto: Considerando que a empresária Sra. Paulisteia da Silva Pereira firmou a Redução a Termo Pedido de Inscrição de MEI em 19/12/2019, conforme documentos anexados aos autos do processo administrativo e o apresentou novamente a arquivamento em 13/01/2020. Considerando que os atos arquivados tratam de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) e que conforme citado pela Assessoria Jurídica "a manutenção de duplo arquivamento da mesma pretensão registral enfraquece o caráter garantista do Registro Público de Empresas". Pelas razões expostas e de acordo com parecer emitido pela Assessoria Jurídica da casa meu voto é pelo cancelamento do ato arquivado em duplicidade, sob nº 5263647 em 13/01/2020. É o voto. Porto Alegre, 13 de abril de 2021. Tatiana Francisco Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul

Relatora Turma 6. Em seguida, foi colocado o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral